



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 64/2019 – SIAM 0265931/2019			
PA COPAM Nº: 12897/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Ponto Alto Mineração Eirieli - ME	CNPJ: 29.143.201/0001-20		
EMPREENDIMENTO: Ponto Alto Mineração Eirieli - ME	CNPJ: 29.143.201/0001-20		
MUNICÍPIO: Monjolos/MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Reserva da Biosfera, excluídas de áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Gleidmar Viana Vital - Engenheiro Sanitarista e Ambiental	CREA-MG 04.0.0000160460		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Mateus Romão Oliveira Gestor Ambiental – SUPRAM CM	1.363.846-5		
Adir Sena César Guedes - Estagiária sob supervisão	-		
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.389.247-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 64-2019

O empreendimento Mineração Ponto Alto Mineração Eireli - ME atuará no ramo mineralício, exercendo suas atividades no município Monjolos/MG. Em 02/04/2019 foi formalizado, na Supram CM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 12897/2018/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” com área útil de 0,500 ha e “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 6000 m³/ano. A substância minerada será granito para revestimento. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1 (um).

O empreendimento encontra-se em fase de projeto, não havendo nenhuma interferência na área ainda, e não possui nenhuma licença anterior. Está localizado na Fazenda Andorinha, zona rural de Monjolos. A área diretamente afetada pelo empreendimento será de 2,52 ha, e desenvolverá suas atividades em um turno de trabalho, com 14 funcionários, sendo 13 no setor de produção e 1 no setor administrativo.

Em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração - ANM, verificou-se que o empreendimento Apache Mineração LTDA - CNPJ 13.697.873/0001-47 é titular do direito mineralício de poligonal nº 833.397/2014. Entretanto, não foi apresentado a concessão deste titular publicada no Diário Oficial da União – DOU ou arrendamento averbado junto a ANM. Cumpre ressaltar que o processo mineralício supracitado se encontra em fase de Alvará de Pesquisa e não possui Guia de Utilização.

A lavra se dará pelo método de lavra a céu aberto com utilização de explosivos. A disposição do estéril será em área de disposição temporária e não haverá beneficiamento. Os sistemas de drenagem da pilha de estéril será canaletas em solo e das áreas de apoio será canaletas impermeabilizadas, sendo a água destinada para a bacia de decantação. O minério proveniente da mina será transportado por meio de caminhão e passará por uma pá carregadeira, trator de esteira, perfuratriz, compressor, pau de carga e máquina fio diamantado.

Segundo o empreendedor, o depósito de material estéril, locado à futura frente de lavra, será constituído por rejeito de lavra e pequeno volume de solo proveniente de decapamento que serão dispostos numa área de cerca de 100x50 m.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se o uso de água, processos erosivos, geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos e vibrações e socioeconômicos.

A água para consumo humano será fornecida pela concessionária local, totalizando um consumo máximo de 0,08 m³/dia. No entanto, não foi apresentado documento comprobatório de atendimento da concessionária na área do empreendimento. Para lavagem de pisos e equipamentos e aspersão de vias é realizado captação superficial, totalizando um consumo máximo de 0,8 m³/dia. Foi apresentado a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 0000087523/2018 para captação de 0,900 l/s, válida até 22/10/2021.



Em relação aos processos erosivos, estima-se que a remoção do material considerado estéril na área do empreendimento será em média 300 m³/mês. O empreendedor propõe como medidas mitigadoras: Implantação de sistema de coleta das águas de drenagem, revegetação das praças e pátios de trabalhos com gramíneas, proteção da área de disposição de estéril com cordão florestal e reconformação topográfica do terreno.

Os efluentes líquidos provenientes de banheiros e vestiários (0,14 m³/dia) serão encaminhados para fossa séptica, entretanto não foram informadas as características técnicas e capacidade do sistema de tratamento de esgoto. O efluente proveniente da lavagem de máquinas (0,05 m³/dia) será encaminhado para caixa separadora de água e óleo - SAO. Não foi informado a destinação final do efluente após passarem pela fosse séptica e CSAO.

As emissões atmosféricas serão provenientes de material particulado emitido pela perfuração da rocha, pelas detonações e gases veiculares. Para controle do material particulado o empreendedor propõe: Aspersão de água nas vias de acesso, implantações de cortinas arbóreas em locais estratégicos e sistema umidificador nos marteletes. Como medida de controle para os gases veiculares será delimitada a velocidade para os veículos de transporte interno e será realizado manutenção periódica e regulares dos equipamentos e máquinas.

Os resíduos sólidos como papel, papelão e plástico (42 kg/mês) são encaminhados para tambores que servirão como depósitos temporários, separados por cores e destinados à reciclagem. Entretanto não foi informado sobre qual empresa receberá esse resíduo bem como sua regularidade ambiental. Foi informado que as frações não recicláveis serão coletadas por empresas especializadas, e os outros materiais não contaminados enviados para o depósito de resíduo da cidade de Monjolos, no entanto, em consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Informação Ambiental- observou-se que o município não possui licença ambiental para exercer tal atividade. O estéril de lavra proveniente da extração (300000 kg/mês) será encaminhado à área de destinação de estéril do empreendimento.

Quanto aos ruídos e vibrações, serão provenientes do funcionamento das máquinas, equipamentos e detonações. Como medida mitigadora para o ruído proveniente de máquinas e equipamentos, será implantado cortinas arbóreas em locais estratégicos na mineração, exigido uso de equipamento de proteção auricular no ambiente de trabalho e aplicado técnicas de extração moderna, como a de fio diamantado. Em relação às detonações, essas nunca poderão ocorrer em domingos ou feriados, sendo que seus horários obedecerão aos horários normais de trabalho e não acontecerá em dias de céu excessivamente nublado, para evitar a propagação excessiva dos efeitos sonoros.

Em relação aos impactos socioeconômicos do empreendimento, tem-se: Expansão da oferta de empregos, afluxo de população atraída indiretamente pelas atividades do empreendimento, incremento do setor terciário da Área de Influência Direta, interferência no cotidiano da população rural. Dentre esses impactos dois foram considerados negativos, no entanto, passíveis de mitigação. Não foi informado quanto às medidas mitigadoras adotadas/previstas.



O empreendedor informa no item 11 do módulo 1 do FCE que não haverá supressão de vegetação, o empreendimento não faz uso de autorização/regularização para intervenção ambiental, declarando que não se enquadra para apresentação de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA. Entretanto, a partir das imagens de satélite obtidas no *Google Earth*, foi verificado que a maior parte das áreas em que se requer intervenção são cobertas por fitofisionomia campo rupestre, concluindo que a extração do mineral na área acarretará na supressão da vegetação.

Ressalta-se que os processos de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN nº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Considerando que o empreendimento fará intervenção ambiental e não foi apresentada a respectiva DAIA, considerando que não foi apresentado documento legalmente válido de concessão do titular do direito minerário da poligonal para qual se requer o licenciamento e não foi apresentado averbação de arrendamento junto à ANM, considerando que não foi comprovado o atendimento da concessionária na área do empreendimento, e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Ponto Alto Mineração Eirieli - ME**” para as atividades de “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento” no município de Monjolos, MG.